

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
 Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
 Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
 Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
 Simone Moreira

Secretaria de Saúde
 Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
 Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
 Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Turismo**
 Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
 Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
 Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
 Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
 Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
 Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
 Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
 Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
 Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
 Pública e Trânsito**
 Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 2729/2019

EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Poder Executivo do Município de Quissamã.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais disposições da legislação pertinente para qualquer instrumento contratual a ser celebrado pelo Município de Quissamã–RJ, visando à realização de projeto, obra, serviço ou fornecimento; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados pelo Município de Quissamã–RJ.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto, institui no âmbito do Poder Executivo do Município Quissamã, normas e procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos.

Art. 2º Para qualquer instrumento contratual celebrado pelo Município de Quissamã visando à realização de projeto, obra, serviço ou fornecimento, a Secretaria Municipal ou órgão equivalente interessados na celebração do contrato celebrado, indicará, no intuito de fazer constar deste, a identificação do Gestor e do Fiscal, encaminhando, de imediato, após cumpridas as formalidades legais pertinentes, 02 (duas) vias do contrato celebrado à Controladoria Geral do Município.

Art. 3º As atividades e os procedimentos, necessários ao exercício das atribuições de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos e ao recebimento do objeto contratual, deverão ser realizados com observância do disposto neste Decreto, pelos órgãos do Poder Executivo Municipal de Quissamã.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, atuará na fiscalização e busca de economicidade nas contratações, devendo ser cientificada sempre que houver omissão ou indícios de ilegalidade.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º A gestão e a fiscalização das contratações consistem em atividades Coordenadas que visam administrar os contratos e seus anexos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas em Lei, no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo

no Instrumento Contratual, para atingir os resultados esperados.

§ 4º Ao gestor e ao fiscal serão disponibilizados cópia do edital de licitação, termo de referência ou projeto básico, contrato, convênio ou documento equivalente.

Art. 4º O Gestor do contrato será, preferencialmente, o titular da Secretaria Municipal ou órgão equivalente, integrante da Administração Pública Municipal, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados.

§ 1º. Cabe ao Gestor do contrato as atividades que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I. responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros do serviço, obra ou fornecimento do objeto do contrato para o qual foi designado Gestor, reportando-se à autoridade competente para receber a orientação técnica para o seu adequado desempenho, quando não o próprio;

II. conhecer o Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência;

III. preparar, coordenar e acompanhar os fatos gerenciais dos atos dos contratos;

IV. verificar previamente, comunicando ao contratado o prazo de validade das garantias contratuais objetivando a renovação e/ou a substituição;

V. coordenar a execução dos serviços obras e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento de contrato;

VI. solicitar à autoridade competente a celebração de Termo Aditivo de prazo e/ou valor, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

VII. solicitar à autoridade competente, quando não for o próprio, a notificação da contratada que estiver em desacordo com as obrigações contratuais, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;

VIII. solicitar à autoridade competente, quando não for o próprio, a rescisão do contrato e/ou a aplicação de penalidades quando for o caso, ressalvados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IX. aprovar e encaminhar para pagamento ao contratado, os documentos de cobranças por este apresentado, adotando previamente as seguintes providências:

a) zelar para que nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do principal sejam emitidas separadas das de reajuste;

b) verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc) estão acompanhadas das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimentos com os seus respectivos memoriais de cálculo atestados pelo Fiscal designado para o contrato; e

c) justificar, no caso de glosas e multas, a razão da sua aplicação.

X. tomar medidas no sentido de solicitar nova licitação, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

XI. prover o Fiscal do Contrato, das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisão das atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

XII. exigir do contratado os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente e estipulação contratual a respeito;

XIII. formalizar ao órgão estrutural pertinente da Secretaria Municipal ou equivalente interessada no contrato, o relatório da execução físico-financeiro do contrato, para fins de elaboração do Termo de Encerramento, bem como para o fornecimento de Atestados de Execução que venham a ser solicitados pelo contratado.

XIV. coordenar e orientar a atuação do Fiscal do instrumento contratual;

XV. apresentar justificativas ao responsável legal pela pasta, quando não o próprio, para alterações de cláusulas contratuais que se façam necessárias para a realização do objeto do contrato;

XVI. diligenciar para que, em caso de necessidade de termo aditivo para prorrogação de prazo, acréscimo ou outra referente ao contrato, que mesmo seja efetivado em período de até 60 (sessenta) dias de antecedência;

Art. 5º O Fiscal de Contrato será o agente público designado pelo Gestor da pasta para auxiliá-lo quanto à fiscalização do objeto contratado, de modo a legitimar a liquidação das despesas ou orientar o Gestor de Contrato acerca da necessidade de abertura de procedimento administrativo para apurar eventual descumprimento contratual.

Paragrafo Único. O Fiscal do Contrato terá como principais atribuições:

I. reportar-se ao Gestor, cabendo ao órgão estrutural pertinente da pasta responsável pelo contrato no qual está lotado, a orientação técnica para seu adequado desempenho;

II. conhecer o Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o

Termo de Referência;

III. responder pela fiel execução do contrato, inclusive quanto à sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços, obras e fornecimentos;

IV. justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao Gestor do Contrato;

V. apresentar através de relatórios periódicos, dos dados de realização física e demais informações de aspectos técnicas, relativos ao andamento do objeto do contrato;

VI. esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

VII. recusar ou não, fundamentadamente, serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e/ou no Instrumento de Contrato e seus anexos, dando ciência ao Gestor do referido;

VIII. receber reclamações, relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;

IX. comunicar por escrito ao Gestor de Contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos, que poderão levar à aplicação de sanção, a ser juntado no processo administrativo, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório;

X. assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;

XI. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XII. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII. receber e encaminhar todos os documentos necessários para a liquidação da despesa, juntamente com a nota fiscal para o setor responsável em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido;

XIV. certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto a Coordenadoria de Contabilidade, Controladoria Geral do Município, Coordenadoria de Recursos Humanos entre outros que se fizerem necessários, para a verificação dos cálculos apresentados;

XV. comunicar ao Gestor da Pasta, formalmente e com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que seja designado um substituto.

XVI. manter atualizado o acervo técnico, do órgão estrutural de sua lotação, com os trabalhos produzidos pelo contratado;

Art. 6º O titular da Secretaria Municipal interessada ou órgão equivalente indicará substituto ao Gestor ou Fiscal do Contrato que se afastar das funções:

I. por motivo de férias, viagem ou licença para tratamento de saúde, o qual assumirá as responsabilidades e atribuições destes, enquanto persistir o motivo do impedimento;

Paragrafo Único. Não serão admitidas outras hipóteses de transferência de responsabilidades e atribuições, quer do Gestor, quer do Fiscal que não as definidas no artigo 6º e seu inciso.

Art. 7º O atesto é a confirmação chancelada pelo Gestor e pelo Fiscal da execução total ou parcial do Contrato, aposto no verso da primeira via do documento fiscal ou de outro documento comprobatório, contendo:

I. declaração do cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato;

II. data do atesto; e

III. nome, lotação, função, matrícula e assinatura do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Paragrafo Único. Deverão ser utilizados os seguintes textos para atestação:

I. em caso de aprovação total (sem ressalvas); Atesto que o serviço/material descrito no presente documento foi executado/entregue satisfatoriamente conforme o contratado;

II. em caso de haver ressalvas: Atesto que o serviço/material descrito no presente documento foi executado/entregue com as ressalvas e/ou glosas a seguir relacionadas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 23 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

república por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.942/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado de Renovação com a Classificação Final do Projeto Bolsa Atleta, dos candidatos CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS, conforme Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão do Projeto Bolsa Atleta após análise dos recursos interpostos, deliberou por aceitar 2 (dois) e não indeferir nenhum dos recursos. Assim, dos 26 (vinte e seis) processos de renovação do Bolsa Atleta, classificou 26 (vinte e seis) candidatos, conforme descrito a seguir:

1) DOS CLASSIFICADOS

Classificados – Categoria Ouro

Processo	Nome
11899/2019	Silvia Lusía da Silva
11736/2019	Geyson Ribeiro Paula
11886/2019	Nilson José Zanon Soares
11897/2019	João Pedro dos Santos Ferreira
11882/2019	Myllena Aparecida Ribeiro Magno
11888/2019	Pamella da Conceição Oliveira de Azeredo
11870/2019	Anderssa Lourenço da Silva
11868/2019	Angelina Lourenço Galson de Souza
11627/2019	Pedro Paulo Rodrigues Leaubon

Classificados – Categoria Prata

Processo	Nome
11630/2019	João Victor dos Santos Nascimento
11706/2019	Cláudio Alves Freitas Filho
11816/2019	Jonas Henrique Mendes Salles
11768/2019	André Almeida de Oliveira
11924/2019	Matheus Marinho Cabral
11697/2019	Rodrigo Ribeiro
11828/2019	Isabelle Fernandes de Souza Pessanha
11787/2019	Thales Silva de Souza Rodrigues
11773/2019	Yasmim Vitória de Lemos Santos
11769/2019	Elizeth Moura de Souza
11631/2019	Antonio Pedro Santos do Nascimento
11799/2019	Guilherme de Oliveira Barreto
11775/2019	Carlos Augusto Pessanha
11887/2019	Arthur de Souza Nascimento Abreu

Classificados – Categoria Bronze

Processo	Nome
11884/2019	Eloy Frederico Ferreira da Silva
11792/2019	Rilary Reis Pessanha Andrade
11555/2019	Bráulio Poses Silva

Vinicius Correia Ramos

Verônica dos Anjos Andrade

Germano do Desterro Machado

Rodrigo Bittencourt Duarte

Beatriz Afonso de Ataíde

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2.735 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.818/2018 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil quinhentos reais), para reforço das dotações orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de Novembro/2019, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ARRECADAÇÃO PREVISTA ATÉ 12/11/2019	R\$	9.166,67
ARRECADAÇÃO REALIZADA ATÉ 12/11/2019	R\$	75.701,62
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ 12/11/2019	R\$	66.534,95

UTILIZADO NESTE DECRETO	R\$	66.500,00
SALDO DISPONÍVEL	R\$	34,95

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 12 de novembro de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES
	FICHA	DESPESA	REFORÇO
FMAS			
35.01 - 08.244.0006.1.023	746	4490.51	66.500,00
		TOTAL	66.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.934/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder TRIÊNIO, de acordo com o artigo 81 § 1º da Lei Complementar nº 006/2019, aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de outubro de 2019.

MAT	NOME FUNCIONARIO	DATA ADMISSAO	TRIÊNIO ANTERIOR	TRIÊNIO ATUAL	LOTAÇÃO
2117	LUCIANO DA CONCEICAO FERREIRA	17/10/2001	5	6	CECLA
2121	MARCELO CARLOS DE BARCELOS	18/10/2001	5	6	CECLA
2145	VALMIR LEANDRO DOS SANTOS NEVES	22/10/2001	5	6	CECLA
2110	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENEZES	17/10/2001	5	6	CEESP
2149	DAVI MAGNO PINHEIRO	22/10/2001	5	6	CEESP
2144	ROSELAINÉ MOISES MAURICIO	22/10/2001	5	6	CEESP
2089	RUBSON PESSANHA BARBOSA	15/10/2001	5	6	CEESP
2067	ADEILDO RIBEIRO DA SILVA	09/10/2001	5	6	CETRA
2107	ARLENO PESSANHA COUTO	17/10/2001	5	6	CETRA
2133	MAURICIO ALESSANDRO RODRIGUES	22/10/2001	5	6	CETRA
2115	MAURICIO ANTONIO DE SOUZA	17/10/2001	5	6	CETRA
2142	MORVAN PAVUNA AZEVEDO	22/10/2001	5	6	CETRA
2096	SILVIO DOS SANTOS PEREIRA	16/10/2001	5	6	CETRA
2118	ALOISIO DAS DORES JUNIOR	17/10/2001	5	6	CONGE
2066	RONALDO COSTA DA SILVA	09/10/2001	5	6	PROGE
2127	ISAÍAS DE SOUZA MATTOS	22/10/2001	5	6	SEGOV
2090	MARCIO OLIVEIRA PESSANHA	15/10/2001	5	6	SEGOV
2122	MARCIO ANDRADE PINTO	18/10/2001	5	6	SEMAD
2079	PATRICIA CORREA CEZAR PESSANHA	10/10/2001	5	6	SEMAD
2064	ROBSON ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	05/10/2001	5	6	SEMAD
2068	VANIA ALVES DE ALMEIDA	09/10/2001	5	6	SEMAD
2147	ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES	22/10/2001	5	6	SEMAG
2123	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA CHAGAS	19/10/2001	5	6	SEMAG

2112	JULIO CESAR BATISTA DE MATOS	17/10/2001	5	6	SEMAG
2100	LUCIANO DO ESPIRITO SANTO SILVA	16/10/2001	5	6	SEMAG
2136	RENATO DAS DORES	22/10/2001	5	6	SEMAG
2143	ADEILDO PESSANHA	22/10/2001	5	6	SEMED
8047	ALLAN JHONES DA SILVA NOVAES	16/10/2013	1	2	SEMED
8050	ANA LAURA DA SILVA GOMES DE SALES	23/10/2013	1	2	SEMED
8054	CARLA MANHAES AMORIM MANHAES	24/10/2013	1	2	SEMED
2152	CICERO DANTAS DE LIRA	22/10/2001	5	6	SEMED
2093	CLAUDIA MARCIA DOS SANTOS	15/10/2001	5	6	SEMED
2095	DANIEL DAS DORES MANHAES	16/10/2001	5	6	SEMED
2081	DILZA RIBEIRO DE SOUZA	11/10/2001	5	6	SEMED
2098	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA DELFINO	16/10/2001	5	6	SEMED
2111	JAQUELINE LONGUI DE AZEVEDO	17/10/2001	5	6	SEMED
2114	JOSE ROBERTO MACHADO	17/10/2001	5	6	SEMED
8044	JULYANA DE OLIVEIRA SILVA	09/10/2013	1	2	SEMED
2097	KLEBER FREDERICO V DO R AZEVEDO	16/10/2001	5	6	SEMED
8042	LUCIMARA BARBOSA MONTEIRO RAMOS	02/10/2013	1	2	SEMED
2088	LUIS JORGE FERREIRA	15/10/2001	5	6	SEMED
8046	LUIZ ALBERTO DE FREITAS VIGNERON	14/10/2013	1	2	SEMED
8052	MARCIA CAMPOS DUARTE	23/10/2013	1	2	SEMED
2150	MARGARETE MARINS DA SILVA	22/10/2001	5	6	SEMED
8053	MARIANA FIGUEIRA FONTES LICERIO	23/10/2013	1	2	SEMED
2086	MATILDE RODRIGUES GOMES RANGEL	15/10/2001	5	6	SEMED
2154	NELITA VIEIRA GARCIA	22/10/2001	5	6	SEMED
8051	RIVIANE DE LIMA NOGUEIRA MANHAES	23/10/2013	1	2	SEMED
2153	ROZANE CRUZ	22/10/2001	5	6	SEMED
2091	SILVANE DE SOUZA	15/10/2001	5	6	SEMED
8057	TATIANA MOCO CARVALHO QUITETE	28/10/2013	1	2	SEMED
8045	VERONICA DOS SANTOS CARVALHO VIEIRA	14/10/2013	1	2	SEMED
2084	PAULO ROBERTO PATROCINIO	15/10/2001	5	6	SEMFA
2072	RICARDO TRINDADE CARNEIRO DA SILVA	10/10/2001	5	6	SEMFA
2131	CARLOS OTAVIO PINTO	22/10/2001	5	6	SEMOB
2071	DANILO SILVA CHAGAS	09/10/2001	5	6	SEMOB
2105	LEONEL JOSE PINTO JUNIOR	16/10/2001	5	6	SEMOB
2146	TATIANA PESSANHA CANDIDO	22/10/2001	5	6	SEMOB
2108	VALBER JOSE DE FREITAS	17/10/2001	5	6	SEMOB
2063	ALINE CORDEIRO PINTO	04/10/2001	5	6	SEMSA
2103	ANTONIO CARLOS PATROCINIO	16/10/2001	5	6	SEMSA
1556	CARLOS ALBERTO DE JESUS NASCIMENTO	03/10/1998	6	7	SEMSA
2130	CARLOS ROBERTO GONSALVES LEITE	22/10/2001	5	6	SEMSA
2076	CASSIA CILENE SANTOS DA SILVA	10/10/2001	5	6	SEMSA
2155	EDILMA PESSANHA DOS SANTOS	22/10/2001	5	6	SEMSA
2080	EVERALDO LUIZ REIS	11/10/2001	5	6	SEMSA
2126	ISAIAS DE ALMEIDA MENDONCA	22/10/2001	5	6	SEMSA
2129	LAZARO MARCOS TELES	22/10/2001	5	6	SEMSA
2124	LEONARDO BARCELOS CHAGAS	19/10/2001	5	6	SEMSA
2070	LUIZ CLAUDIO DIAS DE SOUZA	09/10/2001	5	6	SEMSA
5078	MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA	21/10/2004	4	5	SEMSA
2120	RENI PESSANHA	17/10/2001	5	6	SEMSA
2104	RODRIGO DA SILVA PESSANHA	16/10/2001	5	6	SEMSA
2109	SANNY ALBERTINI RODRIGUES	17/10/2001	5	6	SEMSA
5474	SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS	15/10/2001	5	6	SEMSA
2062	VALESKA PRATES DE OLIVEIRA SELEM	01/10/2001	5	6	SEMSA
2106	VILMA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO	17/10/2001	5	6	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 07 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

repUBLICADA POR INCORREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2.736 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.818/2018 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 567.654,99 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 12 de novembro de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL				
10.02 - 01.031.0004.2.090	7	3390.39	1.000,00	
10.02 - 01.031.0004.2.095	11	3390.14	13.000,00	
10.02 - 01.031.0004.2.095	12	3390.30	1.654,99	
10.02 - 01.031.0004.1.051	4	4490.52		2.669,56
10.02 - 01.031.0004.2.095	13	3390.33		12.985,43
PREFEITURA MUNICIPAL				
18.01 - 06.122.0029.2.095	67	3390.36	28.000,00	
18.01 - 06.122.0029.2.095	68	3390.39	75.000,00	
22.01 - 02.122.0029.2.095	217	3390.39	2.000,00	
29.01 - 04.122.0029.2.095	359	3390.14	9.000,00	
29.01 - 11.695.0026.2.185	373	3390.39	4.000,00	
29.01 - 22.661.0062.2.200	374	3390.30	2.000,00	
39.01 - 04.122.0034.2.225	964	3390.39	230.000,00	
39.01 - 04.122.0038.2.171	967	3390.39	2.000,00	
39.01 - 15.451.0034.2.091	977	3390.39	121.000,00	
40.01 - 20.601.0027.2.161	1059	3390.36	50.000,00	
22.01 - 02.122.0029.2.095	215	3390.33		2.000,00
39.01 - 04.122.0029.2.095	959	3390.39		2.000,00
39.01 - 04.122.0034.2.225	963	3390.39		351.000,00
39.01 - 15.451.0038.1.079	985	4490.51		56.000,00
39.01 - 15.451.0038.2.224	991	3390.39		47.000,00
40.01 - 17.452.0002.2.055	1047	3390.39		50.000,00
FMS				
36.01 - 10.301.0058.2.089	875	3390.39	29.000,00	
36.01 - 10.301.0058.2.089	871	3390.30		29.000,00
FMDE				
41.01 - 23.694.0060.1.070	1088	4590.66		15.000,00
TOTAL			567.654,99	567.654,99



**COLOQUE O LIXO EM SACOS
PLÁSTICOS E MANTENHA A
LIXEIRA BEM FECHADA.
NÃO JOGUE LIXO EM
TERRENOS BALDIOS.**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**